E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.454.718-3

DATA: 09/03/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 167/20 APROVADO EM 06/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/07/20 a 30/06/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e mobiliário para o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Osmário Coutinho de Castro, nº 803, Bairro Nova Brasília, no Município de São João do Ivaí e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

> - Certificado de Conformidade tem validade até 01/04/2020.
> - Inspeção Sanitária vigência até 13/03/2020.
>
> - O **laboratório de Física/Química e Biologia**, embora não esteja totalmente adequado, conta com espaço físico e materiais laboratoriais, aguardando mobiliários já solicitados à SEED conforme protocolo nº 15.669.095-3, está sendo utilizado em práticas pedagógicas.
>
> De acordo com o Parecer nº 231/2019 – CEE aprovado em 07/11/2019, a oferta semestral é para o início do ano letivo de 2020, garantindo a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa desta proposta.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/04/20, e a Licença Sanitária em 13/03/20, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Ivaiporã por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 154/18, de 15/05/18, renovou o reconhecimento do referido curso pelo prazo de três anos, tendo em vista que a instituição de ensino não contava com laboratório de Química, Física e Biologia, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades práticas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.454.718-3

Em síntese, a instituição de ensino apresenta ainda condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, considerando que não dispõe de mobiliário para o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia, solicitada pelo protocolado nº 15.669.095-3, de 26/03/19. Por esse motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme exposto no quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.	**Nº:** 4216/17, de 04/09/17 **Prazo:** 10/12/17 a 10/12/22	**Nº:** 2639/18, de 06/07/18 **Prazo:** 30/06/17 a 30/06/20	**Prazo:** 04 anos **De:** 01/07/20 a 30/06/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e mobiliário para o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP